



Ministério da Educação
Gabinete do Ministro

Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 2661/2026/ASPAR/GM/HIERARQUIA/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 694, de 2026, do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 179, de 30 de abril de 2026, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca de "determinações do TCU sobre a suspensão de pagamentos do programa Pé-de-Meia a CPFs de pessoas falecidas".

Atenciosamente,

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 31/2026/CGAB/GAB/SEB/SEB (6705827).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, Ministro de Estado da Educação**, em 29/05/2026, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6898401** e o código CRC **F6D5FCD7**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.002279/2026-12

SEI nº 6898401



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 31/2026/CGAB/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.002279/2026-12

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CABO GILBERTO SILVA

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 694, de 2026, de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva, o qual solicita informações acerca de "determinações do TCU sobre a suspensão de pagamentos do programa Pé-de-Meia a CPFs de pessoas falecidas".

1. REFERÊNCIAS

1.1. [Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024](#): institui incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança aos estudantes matriculados no ensino médio público, além de alterar a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

1.2. [Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024](#): regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança aos estudantes matriculados no ensino médio público, além de criar o Pé-de-Meia.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 694, de 2026, do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva, o qual solicita informações acerca de "determinações do TCU sobre a suspensão de pagamentos do programa Pé-de-Meia a CPFs de pessoas falecidas".

3. ANÁLISE

3.1. Em atendimento à demanda apresentada, seguem as informações solicitadas, organizadas item a item:

3.2. **Pergunta 1. Quais foram os critérios e mecanismos de verificação utilizados pelo Ministério da Educação para a concessão dos benefícios do programa Pé-de-Meia, especialmente no que se refere à validação de CPFs dos beneficiários?**

3.2.1. **Resposta 1:** Os critérios de elegibilidade para o acesso ao incentivo financeiro-educacional são definidos pela Lei nº 14.818/2024 e pelo Decreto nº 11.901/2024, que exigem que o estudante seja de baixa renda, integrante de família inscrita no CadÚnico, possua CPF em situação regular e mantenha matrícula e frequência escolar ativas. Conforme os normativos vigentes, o CadÚnico constitui a fonte primária e obrigatória de informações para a verificação da elegibilidade socioeconômica.

3.2.2. Para garantir a integridade da validação dos dados, especialmente quanto ao CPF, o Ministério da Educação (MEC) utiliza um sistema de verificação estruturado em três níveis fundamentais:

Nível 1: A verificação inicial da elegibilidade ocorre no Sistema de Gestão Presente (SGP). Nessa etapa, o sistema realiza um cruzamento automático entre os dados enviados pelos sistemas de ensino e as informações do CadÚnico. Para assegurar a veracidade das informações do estudante, são comparadas três variáveis: nome, data de nascimento e CPF. Se houver divergência em qualquer um desses critérios, a elegibilidade será classificada como 'indefinida', impedindo o recebimento do benefício até que os dados sejam regularizados.

Nível 2: Após a geração da folha de pagamento, realiza-se um segundo nível de verificação, denominado dupla checagem, no qual a folha é cruzada com a base do CadÚnico e os dados

atualizados do SGP. Esse processo confirma a elegibilidade, garantindo que apenas estudantes com CPF válido, idade compatível e matrícula ativa sejam incluídos no pagamento.

Nível 3: Após receber a folha de pagamento, a Caixa Econômica Federal (CEF) realiza verificações sobre a situação do CPF do titular da conta, considerando informações provenientes da Receita Federal. Os CPFs que possuam situação diferente de regular ou titular falecido são rejeitados na etapa de verificação e o crédito do benefício não é efetivado. Ao final do processo de pagamento, a situação é reportada ao MEC por meio de folha de retorno.

3.2.3. Atualmente, por meio de validação imediata no ato de registro do estudante via cruzamento de dados com a Receita Federal no Sistema de Gestão Presente (SGP), verificam-se automaticamente os requisitos como situação do CPF, incluindo eventual registro de óbito. Com isso, requisitos como a regularidade do CPF e o registro de óbito são verificados já no momento da inscrição do estudante no sistema.

3.3. **Pergunta 2. Desde quando o Ministério tinha conhecimento de possíveis fraudes envolvendo pagamentos a CPFs de pessoas falecidas e quais providências foram adotadas até a manifestação do Tribunal de Contas da União?**

3.3.4. **Resposta 2:** O MEC tomou conhecimento da situação formalmente por meio do Ofício 9191/2026-TCU/Seproc, referente ao Acórdão 663/2026-TCU-Plenário. Importa esclarecer, desde logo, que não há, até o momento, qualquer indicação conclusiva de fraude. Os apontamentos do TCU referem-se a inconsistências cadastrais que demandam análise técnica individualizada para sua correta compreensão.

3.3.5. Como providência imediata, o MEC solicitou formalmente ao TCU o acesso à base de dados com os casos específicos identificados. Tal medida é fundamental para permitir o entendimento qualificado de cada situação e a adoção tempestiva de todas as recomendações e determinações do Tribunal.

3.3.6. Assim, até a conclusão das análises referentes ao Acórdão 663/2026-TCU-Plenário, não há que se falar em irregularidades observadas na operação do Programa Pé-de-Meia.

3.4. **Pergunta 3. Qual o montante total de recursos públicos potencialmente pagos de forma indevida a beneficiários com indícios de óbito?**

3.4.7. **Resposta 3:** Como já mencionado, o Ministério da Educação possui diferentes mecanismos de verificação da regularidade do CPF dos beneficiários antes da efetivação do crédito na conta poupança dos estudantes.

3.4.8. Ainda, conforme já esclarecido, o MEC tomou conhecimento dos apontamentos formalmente por meio do Acórdão 663/2026-TCU-Plenário, e não há, até o momento, indicação conclusiva de irregularidade. O processo encontra-se em curso, e este Ministério mantém interlocução ativa com o TCU, com vistas ao esclarecimento integral das situações identificadas.

3.4.9. Assim, até a conclusão das análises decorrentes do referido Acórdão, não é possível estimar eventuais valores pagos de forma indevida. O MEC reitera seu compromisso com a transparência e com o cumprimento de todas as medidas que venham a ser requeridas no âmbito das tratativas em andamento com o Tribunal.

3.5. **Pergunta 4. Há estimativa do número de CPFs irregulares identificados pelo TCU e quantos já foram efetivamente suspensos pelo MEC?**

3.5.10. **Resposta 4:** Conforme já esclarecido, o MEC tomou conhecimento dos apontamentos formalmente por meio do Acórdão 663/2026-TCU-Plenário, e não há, até o momento, indicação conclusiva de irregularidade. O processo encontra-se em curso, e este Ministério mantém interlocução ativa com o TCU, com vistas ao esclarecimento integral das situações identificadas.

3.5.11. A quantidade de CPFs pelo TCU com possíveis inconsistências de pagamento por óbito encontra-se detalhada no processo TC 005.592/2025-9. Assim, até a conclusão das análises decorrentes do referido Acórdão, este Ministério declara desconhecer fraudes na operação do Programa Pé-de-Meia.

O MEC reitera seu compromisso com a transparência e com o cumprimento de todas as medidas que venham a ser requeridas no âmbito das tratativas em andamento com o Tribunal.

3.6. Pergunta 5. Quais medidas de controle interno e cruzamento de dados com outros órgãos (como Receita Federal e registros civis) estavam em vigor para evitar esse tipo de irregularidade?

3.6.12. **Resposta 5:** Vide resposta à pergunta 1.

3.6.13. Adicionalmente, cumpre pontuar que o Programa é submetido a acompanhamento contínuo pelos órgãos de controle interno e externo.

3.7. Pergunta 6. Houve responsabilização administrativa de servidores ou gestores envolvidos na falha de controle? Em caso positivo, quais sanções foram aplicadas?

3.7.14. **Resposta 6:** Em conformidade com o disposto no Acórdão nº 663/2026-TCU-Plenário, informa-se que o Tribunal não identificou elementos para a responsabilização administrativa de servidores ou gestores. Além disso, este Ministério declara desconhecer fraudes na operação do Programa Pé-de-Meia.

3.8. Pergunta 7. Quais ações corretivas e preventivas o Ministério pretende implementar para garantir a integridade do programa e evitar novos pagamentos indevidos?

3.8.15. **Resposta 7:** Os critérios de elegibilidade para o acesso ao incentivo financeiro-educacional são definidos pela Lei nº 14.818/2024 e pelo Decreto nº 11.901/2024, que exigem que o estudante seja de baixa renda, integrante de família inscrita no CadÚnico, possua CPF em situação regular e mantenha matrícula e frequência escolar ativas. Conforme os normativos vigentes, o CadÚnico constitui a fonte primária e obrigatória de informações para a verificação da elegibilidade socioeconômica.

3.8.16. Para garantir a integridade da validação dos dados, especialmente quanto ao CPF, o Ministério da Educação (MEC) utiliza um sistema de verificação estruturado em três níveis fundamentais:

Nível 1: A verificação inicial da elegibilidade ocorre no Sistema de Gestão Presente (SGP). Nessa etapa, o sistema realiza um cruzamento automático entre os dados enviados pelos sistemas de ensino e as informações do CadÚnico. Para assegurar a veracidade das informações do estudante, são comparadas três variáveis: nome, data de nascimento e CPF. Se houver divergência em qualquer um desses critérios, a elegibilidade será classificada como 'indefinida', impedindo o recebimento do benefício até que os dados sejam regularizados.

Nível 2: Após a geração da folha de pagamento, realiza-se um segundo nível de verificação, denominado dupla checagem, no qual a folha é cruzada com a base do CadÚnico e os dados atualizados do SGP. Esse processo confirma a elegibilidade, garantindo que apenas estudantes com CPF válido, idade compatível e matrícula ativa sejam incluídos no pagamento.

Nível 3: Após receber a folha de pagamento, a Caixa Econômica Federal (CEF) realiza verificações sobre a situação do CPF do titular da conta, considerando informações provenientes da Receita Federal. Os CPFs que possuam situação diferente de regular ou titular falecido são rejeitados na etapa de verificação e o crédito do benefício não é efetivado. Ao final do processo de pagamento, a situação é reportada ao MEC por meio de folha de retorno.

3.8.17. Este fluxo operacional foi formalmente validado pela Advocacia-Geral da União (AGU) no âmbito do processo TC 024.312.2024-0, que atestou a conformidade e a estrita legalidade da cadeia operacional do programa.

3.8.18. Atualmente, por meio de validação imediata no ato de registro do estudante via cruzamento de dados com a Receita Federal no SGP, verifica-se automaticamente os requisitos como situação do CPF e registro de óbito. Com isso, requisitos como a regularidade do CPF e o registro de óbito são verificados automaticamente já no momento da inscrição do estudante no sistema, impedindo a entrada de dados irregulares no sistema de pagamento.

3.8.19. Informa-se que o MEC foi formalmente notificado por meio do Ofício 9191/2026-TCU/Seprac, referente ao Acórdão 663/2026-TCU-Plenário. Como providência imediata, este Ministério

solicitou formalmente ao Tribunal de Contas da União (TCU) o acesso à base de dados com os casos específicos identificados. Tal medida é fundamental para permitir o entendimento qualificado de cada situação, a análise técnica individualizada e a efetiva adoção de todas as recomendações e determinações do Tribunal.

3.8.20. Assim, até a conclusão das análises referentes aos apontamentos do Acórdão nº 663/2026-TCU-Plenário, este Ministério declara desconhecer fraudes na operação do Programa Pé-de-Meia.

3.8.21. Nessa perspectiva, o MEC segue implementando estratégias para o contínuo fortalecimento dos mecanismos de controle de integridade do Programa. Conforme mencionado no item 1, o SGP atualmente realiza a validação imediata no ato de registro do estudante por meio do cruzamento de dados com a Receita Federal via API, verificando automaticamente requisitos como situação do CPF e registro de óbito. Além disso, os dados do Pé-de-Meia estão em fase de internalização pela Dataprev, o que pode, mediante avaliação, viabilizar cruzamentos automáticos com diversas bases federais.

4. CONCLUSÃO

4.1. Dessa forma, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB), no limite de sua competência, considera ter prestado as informações solicitadas por meio do Requerimento de Informação nº 694, de 2026, do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva, o qual solicita informações acerca de "determinações do TCU sobre a suspensão de pagamentos do programa Pé-de-Meia a CPFs de pessoas falecidas".

À consideração superior.

MARISA DE SANTANA DA COSTA
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/MEC.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 28/05/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 28/05/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6705827** e o código CRC **1A36AF25**.